

| CLASIFICACAO | RUBRICAS | EM CONTOS | REFERENCIA |
|--------------|---|------------------------------|---|
| ORGANICA | ECONOMICA | REFORCOS OU INSCRICOES | AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL |
| FUNC. | CODIGO A | | |
| CPeDISSD | | | |
| 60 | DESPESAS EXCEPCIONAIS | | |
| 01 | DIRECCAO-GERAL DO TESOURO | | |
| 03 | GARANTIAS FINANCEIRAS | | |
| | 06.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| | 06.03.00 DIVERSAS | | |
| 1.01.0 | A RISCO DE CAMBIO | | 280 000* |
| 1.01.0 | B EX-F.G.R.C. | 3 085 000* | - |
| 04 | CONTRIBUICOES FINANCEIRAS | | |
| | 04.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES | | |
| | 04.04.00 EXTERIOR | | |
| 1.01.0 | 04.04.01 CONTRIBUICOES PARA A C.E.E. | 2 734 240* | - |
| 05 | AMOEDACAO E VALORES SELADOS | | |
| | 02.00.00 AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES | | |
| | 02.01.00 BENS DURADOUROS | | |
| | 02.01.05 OUTROS BENS DURADOUROS | | |
| 1.01.0 | A INCM - CUSTOS DE AMOEDACAO | | 1 767 000* |
| | 02.02.00 BENS NAO DURADOUROS | | |
| | 02.02.08 OUTROS BENS NAO DURADOUROS | | |
| 1.01.0 | A INCM - IMPRESSAO DE VALORES SELADOS | | 100 000* |
| 06 | ACTIVOS FINANCEIROS | | |
| | 09.00.00 ACTIVOS FINANCEIROS | | |
| | 09.07.00 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS | | |
| 1.01.0 | B EXECUCAO DE AVALES | | 1 300 000* |
| 07 | DESPESAS DE COOPERACAO | | |
| | 09.00.00 ACTIVOS FINANCEIROS | | |
| | 09.06.00 EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS | | |
| | 09.06.02 EXTERIOR | | |
| 1.01.0 | B OUTROS | | 1 737 240* |
| | 09.07.00 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS | | |
| | 09.07.00 OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS | | |
| 1.01.0 | A PARTICIPACOES FINANCEIRAS MULTILATERAIS | | 635 000* |
| | TOTAL DO CAPITULO 60 | 5 819 240* | 5 819 240* |
| | TOTAL DO MINISTERIO | 7 510 002* | 7 510 002* |

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Dezembro de 1992. — O Director, Oliveira França.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 250/93
de 5 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do

Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/85, de 24 de Outubro, relativamente às carreiras de informática, seja alterado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA ANEXO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Avelro

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Grau | Categoria | Número de lugares |
|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|------|--|-------------------|
| Informática | Informática | Técnico superior de informática. | 2 | Assessor informático principal Assessor informático | |
| | | | 1 | Técnico superior informático principal . . . Técnico superior informático de 1.ª classe Técnico superior informático de 2.ª classe | 1 |
| | | Operador de sistema | - | Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe | 1 |

Portaria n.º 251/93

de 5 de Março

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, na parte relativa ao quadro de pessoal de informática das escolas e estabelecimentos anexos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 119/90, de 15 de Fevereiro, e 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos despachos de 25 de Janeiro de 1991, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, e de 31 de Dezembro de 1990, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, e pelo Decreto-Lei n.º 129/86, de 4 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal de informática da Faculdade de Arquitectura, da Faculdade de Medicina Veterinária, do Instituto Superior de Agronomia, dos Centros de Informática do Instituto Superior Técnico e Centro de Informática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa são os constantes dos mapas anexos à presente portaria, de que falam parte integrante.

2.º O quadro de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, alterado pelo despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1991, é alterado, no que diz respeito à carreira de técnico auxiliar, de acordo com o mapa VI anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º São abatidos aos quadros de pessoal a que se refere o número anterior e do Centro de Informática do Instituto Superior Técnico, respectivamente, um lugar correspondente à carreira de operador de registo de dados e um lugar correspondente à carreira de oficial administrativo.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA I

Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|--|-------------------|
| Informática | Informática | Técnico superior de informática. | Assessor informático principal Assessor informático | |
| | | | Técnico superior informático principal. Técnico superior informático de 1.ª classe. Técnico superior informático de 2.ª classe | 1 |
| | | Operador de sistema | Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe | 2 |